

Audiência Pública Senado Federal

Situação dos aeródromos, aeroportos e a aviação na Amazônia

Tárik Pereira de Souza

Especialista em Regulação/Gerente

Gerência de Normas, Análise de Autos de
Infração e Demandas Externas (GNAD/SIA)





OBJETIVO



**APRESENTAR A INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
NA AMAZÔNIA LEGAL, OS DESAFIOS DA AVIÇÃO CIVIL
E OS AVANÇOS NORMATIVOS.**

- INTRODUÇÃO
- BASE LEGAL E NORMATIVA
- INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA NA AMAZÔNIA
- DESAFIOS ENCONTRADOS
- AVANÇOS NORMATIVOS
- FOMENTO

INTRODUÇÃO



- **Código Brasileiro de Aeronáutica:**

- **Artigo 36:** § 1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 36-A. [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)
- **Artigo 36-A:** A autoridade de aviação civil poderá expedir regulamento específico para aeródromos públicos situados na área da Amazônia Legal, adequando suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança. [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

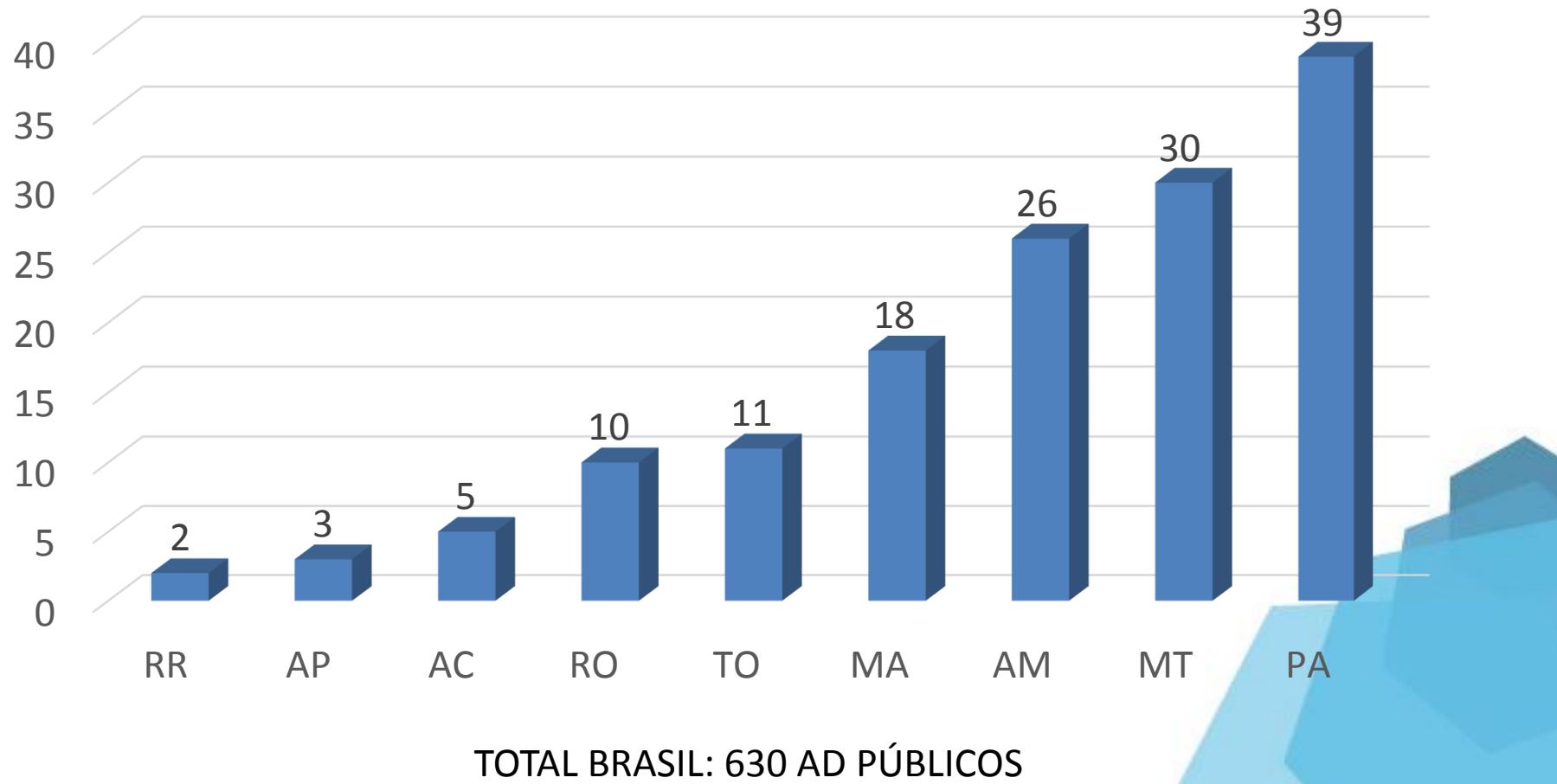
- **Principais Normativos da Agência (aeródromos):**
 - > RBAC 107: Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – Operador de aeródromo.
 - > RBAC 108: Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – Operador aéreo.
 - > RBAC 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência
 - > RBAC 154: Projeto de Aeródromos
 - > RBAC 161: Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos
 - > Resolução 158/2010: Autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC.
 - > Resolução 279/2013: Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis.

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA NA AMAZÔNIA



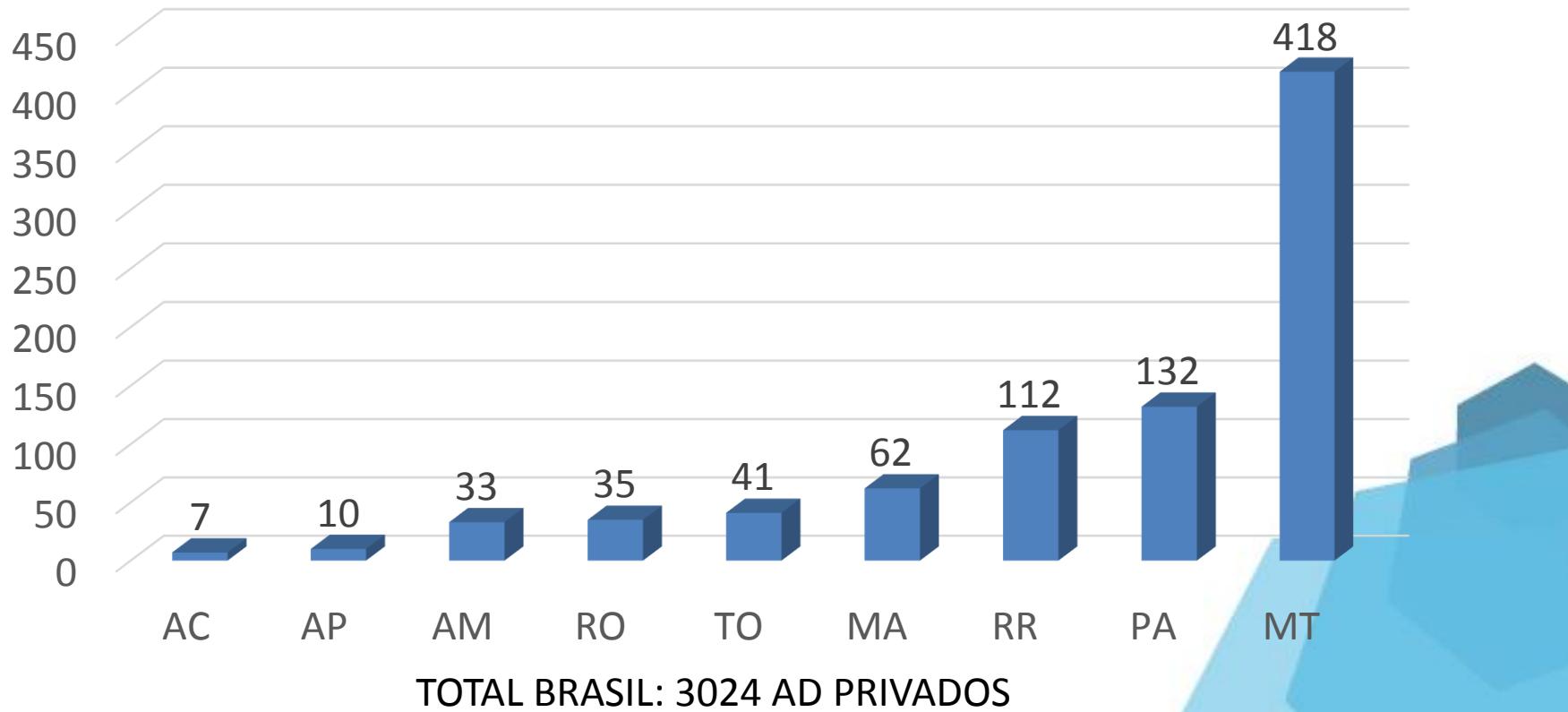
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA NA AMAZÔNIA

QUANT. AD PÚBLICOS



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA NA AMAZÔNIA

QUANT. AD PRIVADOS.



-> Presença de não-conformidades relacionadas a infraestrutura aeroportuária, tais como sinalização horizontal desgastada, pavimentos aeroportuários com patologias, cerca operacional/patrimonial rompida, presença de obstáculos na faixa de pista, drenagem insatisfatória, etc.

-> Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) inoperante ou em categoria abaixo da requerida.

-> Pessoal e equipamentos afetos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita insuficientes. Trânsito de pessoas e animais nas áreas restritas de segurança.

-> Ausência de operador do aeródromo devidamente capacitado (gestor aeroportuário) para o desempenho de suas atividades.

O que se espera dos Gestores Aeroportuários?

*Responsável
pela gestão*

SGSO

Operações

*Resposta à
Emergência*

Manutenção

AVSEC

Infraestrutura

DESAFIOS ENCONTRADOS



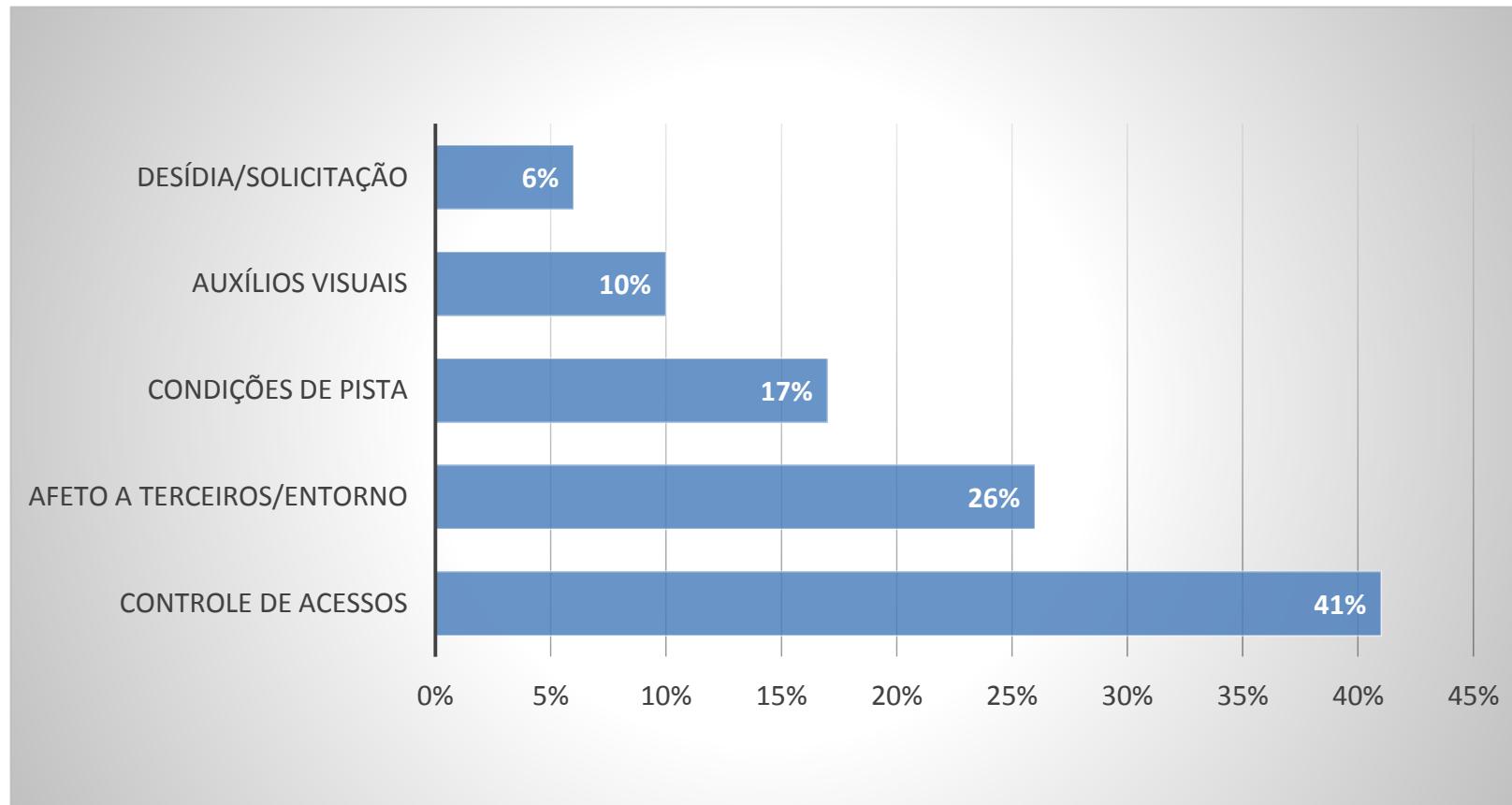
DESAFIOS ENCONTRADOS



DESAFIOS ENCONTRADOS



Principais Motivos de Interdição



Fonte: Controle de Aeródromos com restrições 2012. SIA/ANAC

RBAC 153, item 153.7 (última alteração: 15/06/2016)

(b) A classe do aeródromo é definida em função do número de passageiros processados, considerando a média aritmética de passageiros processados no período de referência (vide seção 153.1) e o tipo de voo que o aeródromo processa no ano corrente.

Quanto ao número de passageiros processados:

- (i) Classe I: aeródromo em que o número de passageiros processados seja inferior a 200.000 (duzentos mil);**
- (ii) Classe II: aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão);**
- (iii) Classe III: aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) e inferior a 5.000.000 (cinco milhões); e**
- (iv) Classe IV: aeródromo em que o número de passageiros processados seja igual ou superior a 5.000.000 (cinco milhões).**

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 10 DE JULHO DE 2013: Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis.

(inclusão na Agenda Regulatória)

Aeronave com Regularidade é o critério que determina quando uma aeronave ou um grupo de aeronaves deve ser computado para cálculo do Nível de Proteção Contraincêndio Requerido (NPCR) em um aeródromo, em conformidade com a categoria contraincêndio da aeronave e os movimentos que a mesma realiza no aeródromo no período de referência. Este critério é aplicável de duas formas: Aeronave de categoria contraincêndio 1 (um) a 5 (cinco) é considerada com regularidade quando realiza, em qualquer tipo de operação, no mínimo, 6 (seis) movimentos semanais no aeródromo nos 3 (três) meses consecutivos de maior movimentação.

Aeronave de categoria contraincêndio 6 (seis) a 10 (dez) é considerada com regularidade quando realiza, em qualquer tipo de operação, no mínimo, 4 (quatro) movimentos semanais no aeródromo nos 3 (três) meses consecutivos de maior movimentação

- **Eventos de promoção da segurança:** workshops de indicadores de segurança operacional, semana AVSEC, oficinas de fauna e ruído.



- INTRODUÇÃO
- BASE LEGAL E NORMATIVA
- INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA NA AMAZÔNIA
- DESAFIOS ENCONTRADOS
- AVANÇOS NORMATIVOS
- FOMENTO



“Não tenho dúvida de que já existe uma nova mentalidade nacional em relação à Amazônia, permitindo que o Brasil realize a tão esperada 'política amazônica', e com a qual se completará a unidade brasileira.”

Djalma Batista (1916-1979), médico e escritor